



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.257

de 20 / 10 / 88

Processo n.º 16901

PROJETO DE LEI N.º 4.648

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Denomina as ruas do loteamento "JARDIM SÃO VICENTE".

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

06 / 12 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 02
Proc. 16.901
Alu

OF. GP.L. nº 381/88

Proc. nº 15475/88

03487 REC 88 n1338

Jundiá, 20 de julho de 1.988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJE ÀS SEQUENTES COMISSÕES: <i>CJR. CEC ET</i> Presidente 09/08/88
--

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje
to de Lei, que versa sobre denominação de vias e logradouros-
públicos.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO Presidente 14/10/88

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16901 JUL 28 1988

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.648

"Denomina as ruas do loteamento "JARDIM SÃO VICENTE."

Art. 1º - As Ruas do loteamento denominado Jardim São Vicente ficam assim denominadas:

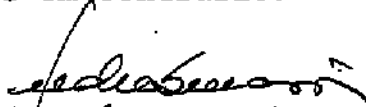
I - Rua 1 - RUA PALMYRA GENESINI PRETEROTTI, da Av. André Costa até encontrar a divisa do loteamento, junto ao sistema de lazer;

II - Rua 2 - RUA HELENA MACIEL SILVA, da Rua 1 até encontrar o balão de retorno;

III - Rua 3 - RUA ERNESTA LORENCINI DE MORAES, da Rua 1 até encontrar o balão de retorno.

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante desta lei, as biografias dos homenageados, bem como a planta respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

347 Sob. providen-
cias a denominar.
conforme dados abaixo.
21/12/81

DADOS BIOGRÁFICOS

PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NIVALDO GENASSI
Chefe do Gabinete

Fls. 04
Proc. 16901
S. M.

Nome completo: PALMYRA GENESINI PRATEROTTI

Nascido em: 17/02/1894

Falecido em: 30/10/1981

MANTOVA - ITALIA

Local de nascimento

Estado

Filiação: JOSE GENESINI

ROMILDA GENESINI

Endereço do representante da família: Jardim São Vicente -
Bairro Engordador

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros -
públicos se poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Esta-
do, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no
Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que
nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas,
sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municipi-
pal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento -
do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas
denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, --
despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos
excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

OBS.: D. PALMYRA GENESINI PRATEROTTI, natural de Itália, chegou
ao Brasil no ano de 1895, tendo sido criado em Jundiá e
aqui se casado, instalando-se no bairro do Engordadouro,
onde se dedicou a trabalhos próprios da lavoura, no plan-
tío de uva que sempre constituiu, como ainda constitui, u-
ma das principais produções de nossa terra, havendo, por-
tanto, contribuído, de forma excepcional, para o desenvol-
vimento do nosso Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

A S.O. providen-
cia a denunciar a con-
forme dados abaixo
21/12/77

DADOS BIOGRÁFICOS

PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

WIVALDO BENASSI

Chefe do Gabinete

Fls. 05

Proc. 16901

Nome completo:.....HELENA MACIEL SILVA

Nascido em: 04/12/1.905

Falecido em: 18/10/1.977

Monte Azul Paulista-SP

Local de nascimento

São Paulo
Estado

Filiação: Francisco de Paula Nogueira

Anna Tereza de Jesus

Endereço do representante da família: Rua Mal. Deodoro da Fon-
seca, 154 - Jundiaí SP

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros - públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas, sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municipal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, -- despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

OBS.: D. HELENA FACIEL SILVA e seu marido, procedentes do interior do Estado, chegaram a Jundiá por volta de 1940, aqui se instalando num sítio por eles adquirido no bairro de Corrupira e dedicaram o seu trabalho à lavoura, mais especialmente ao plantio da uva que sempre constituiu e ainda constitui um dos principais produtos da nossa terra, havendo, portanto, concorrido de forma excepcional para o desenvolvimento do Município.



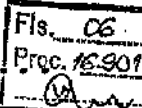
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DADOS BIOGRÁFICOS

PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

21/12/87
RIVALDO DE JASSI
Chefe do Gabinete

Nome completo: ERNESTA LORENCINI DE MORAES



Nascido em: 07/10/1913

Falecido em: 19/08/1976

J A R I N U
Local de nascimento

S. Paulo
Estado

Filiação: Pedro Lorencini
Angela Mesalira

Endereço do representante da família: Rua da Padroeira, 310

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros - públicos ao poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas, sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municipal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, -- despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionallíssimos de inconveniência ou duplicata.

OBS.: D. ERNESTA LORENCINI DE MORAES veio para Jundiá na sua infância, tendo sido criada neste município, onde se casou e constituiu família. Na década de 1950, ela e seu marido fundaram uma sociedade de beneficência adida à Paróquia de São João Baptista, mais tarde liderada pelo Pároco Armando Angelo Cremonesi. Teve como denominação que mantém até aos dias de hoje, Sociedade Civil Miriam. Foi, d. Ernesto, pessoa por demais dedicada ao propósito de minimizar o sofrimento alheio, principalmente no que diz respeito à infância.

PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO

Fls. 07
Proc. 16.901
W

DENOMINAÇÃO :

JARDIM SÃO VICENTE

PROPRIETÁRIO:

IMOBILIARIA SÃO SILVESTRE SC. LTDA.

L O C A L:

BAIRRO DO ENGORDADOR - JUNDIAÍ

E S C A L A:

1:..... 1.000

JUNDIAÍ JULHO DE 1980

Á R E A S

LOTES 30.163,25 m² - 64,35%RUAS E VIELAS 11.800,75 m² - 25,17%SISTEMA DE LAZER 4.700,00 m² - 10,03%LAGO 210,00 m² - 0,45%TOTAL DA GLEBA 46.874,00 m² - 100,00%LOTES COMERCIAIS 1.500,00 m²
QUADRA D: 14, 15, 16, 32, 33, 34

PROPRIETÁRIO

JUVENAL SILVA - SÓCIO

Responsável Técnico

S I T U A Ç Ã O

VER AO LADO

C.S.

JOSE CAETANO DE NELLO FILHO
A R Q U I T E T O

C.R.E.A. 12.771 / D

A.R.T. 121166 Série 0

S.O.P.

Lutz Francisco Moreira
ASSES. TÉCNICO - SF/SOP



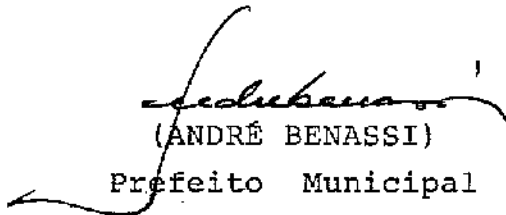
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Objetiva este projeto de lei denominar os logradouros públicos indicados no artigo 1º, emprestando-lhes nomes de pessoas ilustres que se destacaram nos vários setores das atividades humanas e concorreram sobremaneira para o desenvolvimento do Município, tudo conforme se confere nos dados biográficos que instruem esta propositura.

Estamos certos, assim, de que os nobres Edis não negarão aprovação à presente matéria.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



Proc. nº 16.901

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo.

08/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.401

PROJETO DE LEI Nº 4.648

PROC. Nº 16.901

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar as ruas do loteamento "JARDIM SÃO VICENTE".

A propositura está justificada a fls. 8.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 18 de agosto de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

ngrt



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

25/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador INACIO

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

30/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16901

PROJETO DE LEI Nº 4.648, do PREFEITO MUNICIPAL, que denomina as ruas do loteamento "Jardim São Vicente".

PARECER Nº 3.326

Tem por finalidade o presente projeto de lei finalidade denominar as ruas do loteamento "Jardim São Vicente".

Entendemos que o presente projeto de lei é legal quanto à iniciativa, no caso concorrente, e à competência (Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, inc. XV).

Não existem impedimentos legais à tramitação da matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 06.09.88

APROVADO EM 06.09.88.

JOSE APARECIDO MARCUSSE,
Presidente e Relator.

CARLOS ALBERTO LAMOUR

JOSE RIVELLI

FRANCISCO JOSE CARBONARI

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

*

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluafedi
Diretor Legislativo

13/09/88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Aluafedi
Presidente

13/09/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.901

PROJETO DE LEI Nº 4.648, do PREFEITO MUNICIPAL, que denomina as ruas do loteamento "Jardim São Vicente".

PARECER Nº 3.383

Visa-se com este projeto de lei denominar as ruas do loteamento "Jardim São Vicente", prestando justas homenagens póstumas a pessoas que muito contribuíram, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento do Município.

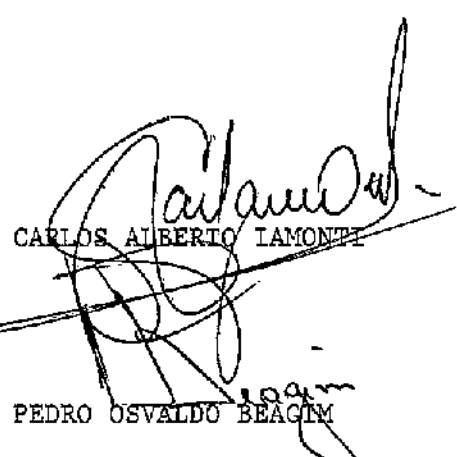
Entendemos altamente oportuna a apresentação deste projeto, que irá marcar de forma indelével a memória dessas pessoas na história da cidade.

Voto favorável.

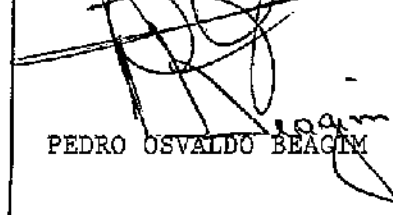
Sala das Comissões, 20.09.88

APROVADO EM 20.09.88


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


JOSÉ RIVELLI


PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAROLLA

*

rrfs

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 15
Proc. 16.901
<i>Alu</i>

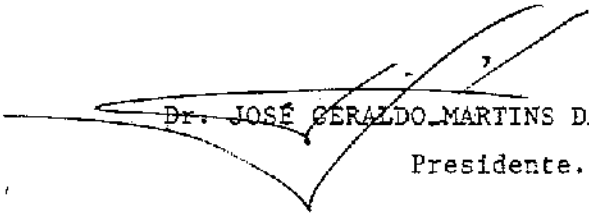
Of. PM 10/88/33
Proc. 16.901

Em 17 de outubro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.425 do PROJETO DE LEI Nº 4.648, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no último dia 14 de outubro.

A V. Exa., mais, minhas melhores expressões de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.648

AUTÓGRAFO Nº 3.425

PROCESSO Nº 16.901

OFÍCIO P.M. Nº 10.88.33

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 10 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11 / 11 / 88.

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 17
Proc. 16.901
Cau

OF. GP.L. nº 549/88

Proc. nº 036415.475/88 5147

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 20 de outubro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
3/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.648, bem como cópia da Lei nº
3257, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 28.10.1988

Proc. 16.901

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.425

(PROJETO DE LEI Nº 4.648)

Denomina as ruas do loteamento "JARDIM SÃO VICENTE".

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º As ruas do loteamento denominado Jardim São Vicente ficam assim denominadas:

I - Rua 1 - Rua PALMYRA GENESINI PRETEROTTI, da Av. ANDRÉ COSTA até encontrar a divisa do loteamento, junto ao sistema de la zer;

II - Rua 2 - RUA HELENA MACIEL SILVA, da Rua 1 até encontrar o balão de retorno;

III - Rua 3 - Rua ERNESTA LORENCINI DE MORAES, da Rua 1 até encontrar o balão de retorno.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta lei as biografias dos homenageados, bem como a planta respectiva.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

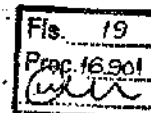
Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (17.10.1988).

Dr. José Geraldo Martins da Silva
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



IOM 28-10-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3257, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.988

Denomina as ruas do loteamento "JARDIM SÃO VICENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, --
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex --
traordinária realizada no dia 14 de outubro de 1.988, PROMULGA--
a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas do loteamento, denominado Jardim São Vi --
cente ficam assim denominadas:

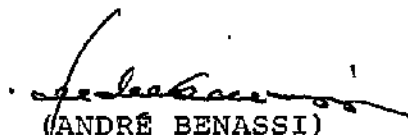
I - Rua 1 - RUA PALMYRA GENESINI PRETEROTTI, da Av. ANDRÉ--
COSTA até encontrar a divisa do loteamento, junto ao sistema de
lazer;

II - Rua 2 - RUA HELENA MACIEL SILVA, da Rua 1 até encon --
trar o balão de retorno;

III - Rua 3 - RUA ERNESTA LORENCINI DE MORAES, da Rua 1 até--
encontrar o balão de retorno.

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante desta lei as bio--
grafias dos homenageados, bem como a planta respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica --
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na. -

MQR. 3

SM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DADOS BIOGRÁFICOS

PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NIVALDO GENASSI
Chefe do Gabinete

Fls. 04
Proc. 16.901
W

Nome completo: PALMYRA GENESINI PRETEROTTI

Fls. 20
Proc. 16.901
W

Nascido em: 17/02/1894

Falecido em: 30/10/1981

MANTOVA - ITALIA

Local de nascimento

Estado

Filiação: JOSÉ GENESINI

ROMILDA GENESINI

Endereço do representante da família: Jardim São Vicente -
Bairro Engordador

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros -
públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas, sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municipal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas
denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, --
despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos
excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

Obs.: D. PALMYRA GENESINI PRETEROTTI, natural de Itália, chegou
ao Brasil no ano de 1895, tendo sido criada em Jundiá, e
em sua cidade, instalando-se no bairro do Engordador,
onde, além de trabalhar próprios da lavoura, no plantio
de uma nova cultura constituiu, como ainda constitui, a
uma das principais produções da nossa terra, levando, assim,
contribuindo, de forma excepcional, para o desenvolvimento
do nosso Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

*A S.O. providen-
cia a denunciar con-
forme dados abaixo*
21/12/81

DADOS BIOGRÁFICOS

PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

WIVALDO BENASSI
Chefe do Gabinete

Fls. 05
Proc. 16901
DM

Nome completo: HELENA MACIEL SILVA

Nascido em: 04/12/1905

Falecido em: 18/10/1977

Fls. 21
Proc. 16901
DM

Monte Azul Paulista-SP

Local de nascimento

São Paulo
Estado

Filiação: Francisco de Paula Nogueira

Anna Tereza de Jesus

Endereço do representante da família: Rua Mal. Deodoro da Pon-
seca, 154 - Jundiá SP

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros -
públicos ao poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Esta-
do, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no
Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que
nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas,
sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municí-
pal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento -
do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas
denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, --
despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos
excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

OBS.: D. HELENA MACIEL SILVA e seu marido, procedentes de inte-
rior do Estado, chegaram a Jundiá por volta de 1940, a-
ntes de estabelecerem um sítio por eles adquirido no bairro
de Campina e dedicaram o seu trabalho e esforços, não so-
mente ao plantio da uva que sempre constituía a prin-
cipal atividade dos principais produtos da nossa terra, la-
mente, portanto, concorrido de forma excepcional para o
desenvolvimento do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DADOS-BIOGRÁFICOS

PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

RAFAEL DE MENEZES
Chefe do Gabinete

Nome completo: ERNESTA LORENCINI DE MORAES

Nascido em: 07.../10.../1.913

Falecido em: 19.../08.../1.976

J A M I N U
Local de nascimento

S. Paulo
Estado

Filiação: Pedro Lorencini
Angela Mesalira

Endereço do representante da família: Rua da Padroeira, 310

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros - públicos se poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estdo, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas, sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municipal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento - do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, -- despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionálissimos de inconveniência ou duplicata.

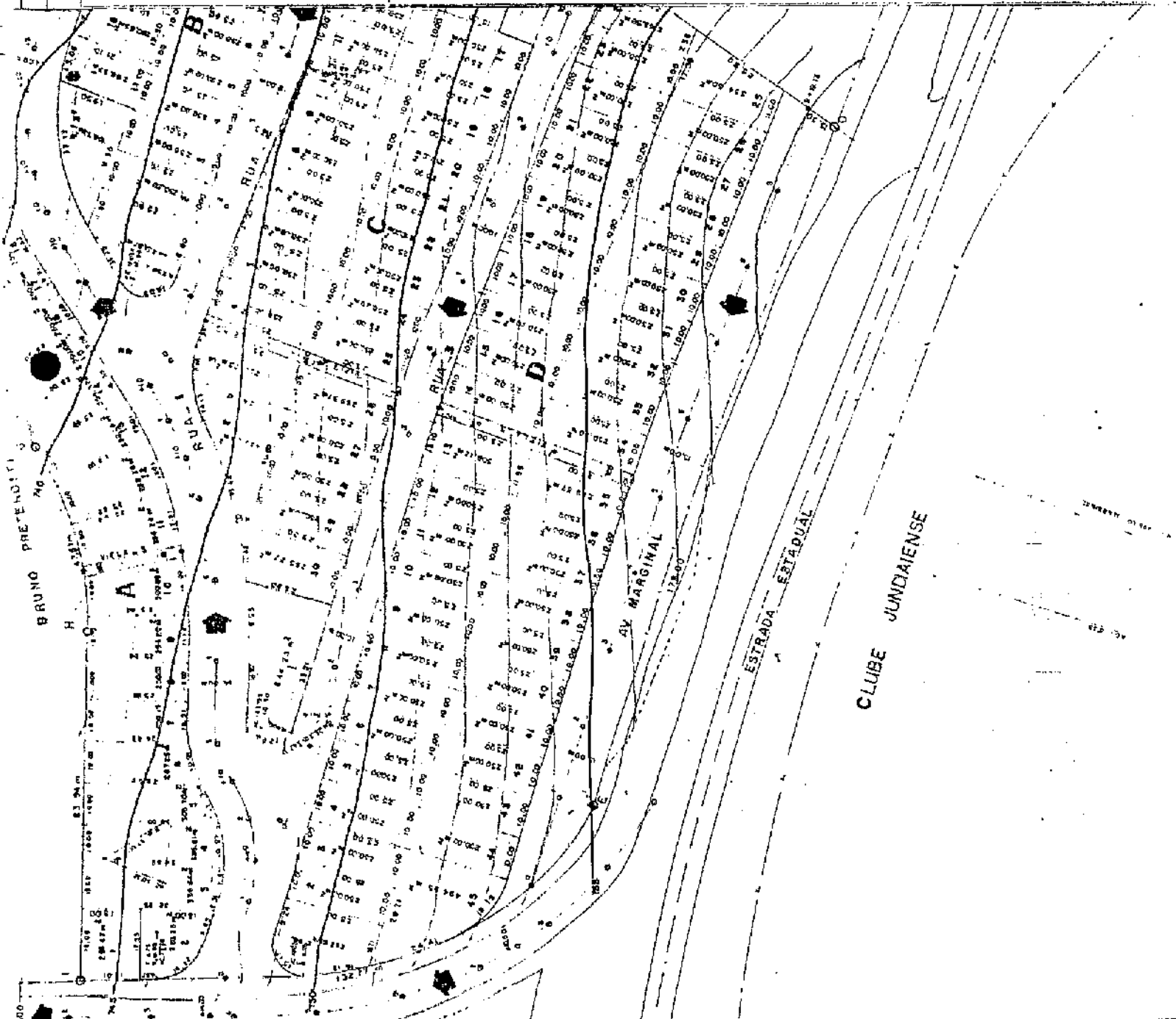
OBS.: ERNESTA LORENCINI DE MORAES veio para Jundiá no ano in-
fância, tendo sido criada neste município, onde se criou
a constituição familiar. Na década de 1950, ela e seu marido
fundaram uma sociedade de beneficência adida a Paróquia de
São João Baptista, cuja tarde liderada pelo Pároco, chamado
Américo Gregório. Tinha como denominação que mantêm até aos
dias de hoje, Sociedade Civil Miriam. Foi, d. Ernesto, que
seu pai, sempre dedicada ao propósito de minimizar o proble-
ma social, principalmente no que diz respeito à infân-
cia.

*H. Sob. providen-
cia a devolução sobre
formados abaixo.*

21/12/27

Fls. 06
Proc. 16.901

Fls. 22
Proc. 16.901



TOTAL		110	30.163,25	m ²				
P	L	A	N	T	A	P	N	G
PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO								
DENOMINAÇÃO: JARDIM SÃO VICENTE								
PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA SÃO SILVESTRE S.C. LIDA.								
LOCAL: BAIRRO DO ENGRADADO - JUNDIAÍ								
ESCALA: 1:1.000								

JUNDIAÍ - 23 JULHO DE 1980	
PROPRIETÁRIO: JUNDIAÍ SILVA - SÓCIO	
Responsável Técnico:	
JOSE CAETANO DE MELLO FILHO	
C.R.E.A. - 15.582/8	
A.R. 12166 SÍRPO	
S.O.P.	

ÁREAS	
LOTES	30.163,25 m ² - 64,35%
RUA E VIELAS	1.180,75 m ² - 25,17%
SISTEMA DE LAZER	4.700,00 m ² - 10,03%
LAGO	210,00 m ² - 0,45%
TOTAL DA GLEBA	48.874,00 m ² - 100,00%
LOTES COMERCIAIS	1.500,00 m ²
QUADRA 0:14,16,16,32,33,34	

SITUAÇÃO	VER	AO	LADO
----------	-----	----	------

10M DE 28 DE OUTUBRO DE 1988

LEI N.º 3257, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.988

Denomina as ruas do loteamento "JARDIM SÃO VICENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — As ruas do loteamento denominado Jardim São Vicente ficam assim denominadas:

I — Rua 1 — RUA PALMYRA GENESINI PRÉTEROTTI, da Av. ANDRÉ COSTA até encontrar a divisa do loteamento, junto ao sistema de lazer;

II — Rua 2 — RUA HELENA MACIEL SILVA, da Rua 1 até encontrar o balão de retorno;

III — Rua 3 — RUA ERNESTA LORENCINI DE MORAES, da Rua 1 até encontrar o balão de retorno.

Art. 2.º — Ficam fazendo parte integrante desta lei as biografias dos homenageados, bem como a planta respectiva.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum *M.S.*

[illegible]

Juntadas fls. 02/09. 08.08.85 @ur fls 10/11. 25.08.88 @ur fls. 12/14.
03.10.88 @ur. fls. 15/24-06.12.88 @ur.

Observações

Gravada em 7 / 8 / 1989